

ATO Nº 216/2004

Altera dispositivos do Ato TRT nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante do 2º grau e Supletivo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma prevista na Lei nº 6.494, de 07.12.77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23.03.94, bem como de acordo com o disposto no Decreto nº 87.497, de 18.08.82, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21.03.84, e pela Instrução Normativa nº 05, de 25.04.97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado,

R E S O L V E

Art 1º Alterar os arts 3º, 5º, 11, 13, 18, 21, 23, 25, 26, 28 e 29 do Ato TRT nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A Diretoria do Serviço de Recursos Humanos deverá transmitir às Secretarias/Diretorias desta Corte e às organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas as normas constantes deste Ato." (NR)

.....
"Art. 5º O estágio será planejado e programado pela Diretoria Geral, em articulação com as as organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas." (NR) Parágrafo único. A seleção dos estagiários será de responsabilidade da organização pública ou privada contratada/conveniada mediante aplicação de testes de capacidade entre acadêmicos previamente inscritos, para o preenchimento das vagas nas respectivas áreas de interesse do tribunal, sob a coordenação da Diretoria do Serviço de Recursos Humanos (AC)

.....
"Art. 11. O estudante firmará, com a interveniência das organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas, Termo de Compromisso, através do qual terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento de normas disciplinares, especialmente aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio." (NR)

.....
"Art. 13. Os estagiários de nível superior e o de nível médio receberão, respectivamente, observado o disposto no art. 12 deste Ato, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)." (NR)

.....
"Art. 18. A despesa decorrente do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários ficará a cargo do Tribunal." (NR)

.....
"Art. 21. O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses e, quando do interesse das partes, prorrogável por até 03 (três) vezes, por igual prazo, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos." (NR)

.....
"Art. 23. Os estagiários serão admitidos mediante prévia assinatura de contratos/convenios firmados diretamente com as organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas que, sem fins lucrativos, visem ao aperfeiçoamento técnico-científico do estudante ou sua integração no mercado de trabalho." (NR).....
.....

“Art. 24. Fica delegado competência ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para estabelecer o quantitativo, bem como a distribuição das vagas, observada a disponibilidade orçamentária.” (NR) “Art. 25.

.....
III – articular-se com as organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

IV – perquirir junto às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

V – articular-se com as organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos para a realização de estágios de estudantes;

VI – sugerir os convênios/contratos a serem firmados com as organizações públicas ou privadas, de acordo com as disposições contidas neste Ato, combinados com a legislação em vigor; elaborá-los, após a aprovação dos documentos pela Presidência do Tribunal;

VII – solicitar às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;”

.....
XIV-elaborare assinar os atos de apresentação dos estagiários às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas, em decorrência de desligamentos;” (NR)

“Art. 26. O estágio será acompanhado pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, em articulação com as organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas, com base nos relatórios trimestrais.” (NR)

.....
“Art. 28. Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos encaminhará às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas certificado ou declaração de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo setor onde se realizou o estágio.” (NR)

“Art. 29.....

II – “ex officio”, no interesse da administração inclusive se comprovada a falta de aproveitamento no setor onde se encontrar lotado;

.....
VII – pela conclusão dos cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2004

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal